



CONTRATO N.º 002/2022 - IPSEG

Contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSEG** e de outro a Empresa **IC.COUTINHO CONSULTORIA ME** para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na Gestão Previdenciária Demonstrativo das Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSEG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.664.996/0001-90, situado à Rua: Antônio Lacerda, nº 85 - Bairro Santo Antônio, Garanhuns - PE, CEP: 55.294-460, neste ato representado pela Sra. **CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.444.070-SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.798.574-00, residente e domiciliada em Garanhuns-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolve **CONTRATAR** a empresa **IC.COUTINHO CONSULTORIA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.510.493/0001-97, estabelecida à Rua Abelardo, n.º 45, Cx. Postal 554, Graças, Recife-PE, CEP 52.050-310, neste ato representada pela Sra. **ILKA DA COSTA FREITAS COUTINHO**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 4.377.476/SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 947.058.284-53, residente e domiciliada em Recife-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente com fulcro na Lei n.8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento na Lei nº 8.666/93, art.24, inciso II devidamente homologado pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSEG**, e pela Sra. **CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA** Presidente do IPSEG, neste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria para análise, avaliação e acompanhamento do processo da gestão do Demonstrativo das Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR para o exercício de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor pago pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG** para prestação dos serviços será de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais) a serem pagos em 12 meses com prestações mensais iguais de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais), nos termos acordados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – Quaisquer alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n°. 8.666/93, formalizadas previamente através de termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contado da data de apresentação da nota fiscal correspondentes a prestação dos serviços, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

7.2 – No ato do pagamento a CONTRATADA apresentará toda documentação referente à sua regularidade Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão custeados com recursos próprios do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG**.

Órgão:	04	Administração
--------	----	---------------

Unidade Orçamentária:	04.122	Administração Geral
Função:	04.122.0901	Previdência de Inativos e Pensionistas do Município
Projeto/Atividade:	04.122.0901.2350	Manutenção das atividades vinculadas a gestão administrativa do IPSG
Elemento:	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – O CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos relativos a natureza do Contrato à CONTRATADA, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer a CONTRATADA o pleno direito de execução do contrato em prol da CONTRATANTE, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor;

9.2 – O CONTRATANTE se obriga a fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços contratados, prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pelo CONTRATADA, atinentes ao objeto deste Contrato, permitir ao pessoal da contratada o acesso às suas dependências, sempre que necessário para a realização dos serviços contratados.

9.3 – O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto do presente Contrato, atentando sempre para a boa qualidade, eficiência e eficácia dos serviços, obrigando-se a:

1. Analisar, avaliar e acompanhar a elaboração e envio bimestral dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR 2022;
2. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços especificados;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES PREVIDENCIÁRIAS TRABALHISTAS

11.1. Uma vez que os SERVIÇOS serão prestados pela CONTRATADA com autonomia, sem subordinação e sem caráter de exclusividade, inexistindo qualquer indício de vínculo trabalhista entre os empregados, prepostos e/ou sub-contratados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, tampouco se estabelecerá entre as partes qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário, permanecendo a CONTRATADA como única responsável pelo pagamento de todas as verbas de natureza trabalhista, previdenciárias e fiscais pertinentes à relação de emprego para com seus empregados e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total percebido pelo contratado até a data do ato ensejador da aplicação da penalidade;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – O presente contrato será fiscalizado por servidor do órgão municipal habilitado a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Gestor do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG**. A fiscalização deverá observar os seguintes itens:

- a) Período de execução dos serviços passível de pagamento;
- b) Analisar os relatórios apresentados pela CONTRATADA, com a conferência de todos os dados lançados;

- c) Emitir Nota de Atesto dos serviços executados para liberação dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 – Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos.

As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO

16.1. A CONTRATADA se obriga por si, seus diretores, empregados ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à atividade da CONTRATANTE, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do Contrato e/ou da prestação dos SERVIÇOS, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar ou reproduzir;

16.2. Todas as informações transmitidas pela CONTRATANTE ou todas as informações geradas pela CONTRATADA, inclusive orais, a partir de reuniões, atividades ou procedimentos executados nas instalações da CONTRATANTE passa a ser consideradas informações confidenciais pertencentes à CONTRATANTE;


16.3. A CONTRATADA se obriga a não divulgar para terceiro as informações confidenciais da CONTRATANTE, exceto se for por ela prévia e formalmente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Fórum da Comarca de Garanhuns/PE, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Garanhuns-PE, 03 de janeiro de 2022.



Claudomira de Andrade Moraes Ferreira
Presidente do IPSG



CPF 029.798.574-40

Ilka da Costa Freitas Coutinho

Diretora

CPF: 947.058.284-53

TESTEMUNHAS:

NOME: Arthur Alexandre Silva Rêgo da Assis

CPF Nº 102.852.574-04

NOME: Rodrigo Carlos da Silva

CPF Nº 112.922.549-59

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
GARANHUNS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022 - IPSG

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS – IPSG, inscrito no CNPJ n.º 04.664.996/0001-90. **CONTRATADA:** IC.COUTINHO CONSULTORIA – ME, inscrita no CNPJ n.º 41.510.493/0001-97. **OBJETO:** prestação de serviços de Consultoria e Assessoria para análise, avaliação e acompanhamento do processo da gestão do Demonstrativo das Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR para o exercício de 2022. **VALOR GLOBAL:** 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03 de Janeiro de 2022 até 31 de Dezembro de 2022.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria n.º 007/2021 - GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:44830EE4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/02/2022. Edição 3031
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>